LEI Nº. 17.287, DE 02 DE MAIO DE 2008.

Institui e concede abono aos servidores lotados exclusivamente no Departamento de Trânsito e Transporte Urbano - DMTU, que exercem cargos de Técnico em Trânsito e Agente de Trânsito.

A Câmara Municipal de Marabá aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o abono pecuniário, estabelecido em valores nominais, aos servidores lotados exclusivamente no **"Departamento de Trânsito e Transporte Urbano - DMTU"**, exercentes dos cargos de Técnico em Trânsito e Agente de Trânsito, no patamar de R$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder o abono pecuniário aos servidores relacionados no artigo 1º desta lei, nos valores especificados, a partir de 01 de maio de 2008.

Parágrafo Único - O valor da vantagem instituída no caput desse artigo poderá ser revisto anualmente na data base da revisão salarial dos servidores que alcança mediante Decreto do Executivo exclusivo para este fim.

Art. 3º - O abono, ora instituído e autorizado, não incorporará ao salário-base do servidor, sob qualquer pretexto e fundamento.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei, não causarão impacto negativo no Orçamento Financeiro de 2008 e 2009 e 2010; atendem previsão na Lei Orçamentária Anual em vigor, além de serem compatíveis com a Lei de Diretrizes Orçamentária e com o Plano Plurianual.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, em 02 de maio de 2008.

Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal